



A P R O V A D O
Sala das Sessões 27.12.190


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

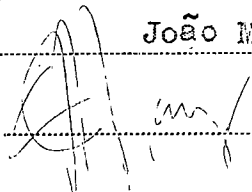
Data do Nascimento:

Data da Entrada: 11/12/90

ASSUNTO: Institui regime único para os servidores
públicos municipais do Município de Guaçuí,
estabelece diretrizes gerais para sua im-
plantação e dá outras providências.
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/90)

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de dezembro de mil
novecentos e, noventa, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-
cumentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.


Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603
Estado do Espírito Santo

A P R O V A D O

Sala das Sessões 27/12/90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 006/90

Presidente

*Aprovado de acordo
com os pareceres das
Comissões de Finanças
e Obras Públicas.*

Institui regime jurídico único para os servidores públicos municipais do Município de Guacuí, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais instituídos e mantidos pelo Município ficam submetidos ao regime jurídico desta Lei, passando a ser regidos pelas disposições do ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e Legislação complementar.

Art. 2º - Considera-se Servidor Público Municipal, para os efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário, investido em cargos de provimento efetivo, ou em comissão da administração pública dos poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º - Aplicam-se subsidiariamente aos membros do Magistério Público Municipal, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais reconhecidamente comuns, omissas ou que não colidam com a presente Lei.

Art. 4º - Ficam excluídos do regime instituído por esta Lei os servidores ocupantes de empregos em caráter temporário.

Art. 5º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único ora instituído ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o "caput"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560.- Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603

Estado do Espírito Santo

deste artigo, dar-seá pelo enquadramento automático dos servidores celetistas estáveis, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos respectivos Poderes.

§ 2º - Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cujos empregos e funções foram transformados, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de Lei visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único objeto desta Lei.

Art. 7º - Legislação própria disporá sobre a política salarial e plano de carreira para os servidores públicos municipais.

Art. 8º - Até que sejam expedidos os atos previstos nos artigos 6º e 7º, são mantidas as atuais vantagens financeiras auferidas pelos servidores municipais, exceto o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 9º - Os depósitos efetuados à conta de cada servidor junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), serão levantados de imediato, obedecidas as formalidades de estilo.

§ 1º - Os valores referentes ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), não depositados, serão corrigidos até a data da adequação, podendo ser pagos em até 36 (trinta e seis) meses com a devida correção, obedecidos ao índices legais.

§ 2º - No caso de extinção do Contrato de Trabalho por força desta Lei os valores do F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), serão pagos de uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do município, suplementadas se necessário.

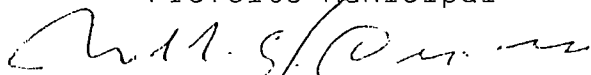
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., 11 de dezembro de 1990.

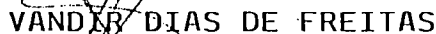

NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal



Dr. MURILO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município


VANDER DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ MIGUEL LOPES

Secretário Municipal de Administração

ARIVELTON DOS SANTOS

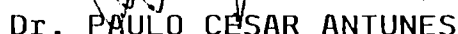
Secretário Municipal de Finanças


MARIA DA PENHA ROCHA COUZI

Secretária Municipal de Ação Social


GRACE ROCHA COUZI VIANA

Secretária Municipal de Educação e Cultura


Dr. PAULO CESAR ANTUNES

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603

Estado do Espírito Santo

DR. MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secretário Municipal de Obras

DR. JOSÉ DANIEL GRANDO SIMÕES

Secretário Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603

Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A

Como é de sabeiça dos ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei vem a atender ao seguimento direcionado pela Federação que, em ato recente optou pelo Regime Estatutário para seus servidores, o que, naturalmente, deverá ser seguido pelo Estado e Municípios.

Ressalta-se, na oportunidade, que era intenção desta Administração colher pareceres dos servidores, individualmente, no sentido de, num ato democrático, atender aos seus anseios, todavia como a decisão é direcionada outra medida não deverá ser a não ser esta que ora encaminhamos aos senhores Edís.

No tocante ao projeto apresentado, adiantamos que nossa posição será a de dar o melhor a todos os servidores Municipais e que com esta medida os benefícios, de ambas as partes, são consideráveis, eis que com a implantação do novo regime os funcionários estarão sendo beneficiados com os adicionais e assiduidade, cujos valores serão acrescentados em seus vencimentos, bem como a aposentadoria será projetada em 100% dos valores percebidos, já que pela Previdência estariam eles percebendo valores inferiores, sem quinquênios e assiduidade. Pela municipalidade as vantagens serão isenção do F.G.T.S. e contribuição social, ainda que pagando os adicionais aos servidores.

Quanto ao F.G.T.S. queremos esclarecer que nossa proposta será da seguinte forma: Liberação dos valores depositados, de imediato e, como a situação financeira não é das melhores, projetaremos o pagamento dos créditos restantes aos funcionários em 36 meses, cujos valores serão corrigidos pelos padrões oficiais, para que não haja prejuízos aos servidores. Esclarecendo-se no ensejo que a Federação optou, por Lei, para o prazo de 05 (cinco) anos. Lembre-se que não está se fazendo injustiça, pois somente teriam o pagamento de imediato no caso de dispensa "sem justa causa", o que não é o caso, pois continuarão trabalhando normalmente.

Quanto ao I.N.S.S. procuraremos entendimentos no sentido de proceder um parcelamento na melhor forma possível.

Como se observa, o presente projeto está amparando a todos os Celetista estáveis. Assim haverá a indaga-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603

Estado do Espírito Santo

indagação quanto aos que não adquiriram, ainda, a estabilidade. Quanto a este aspecto temos a informar que não é de interesse da Administração punir a quem quer que seja, todavia para a manutenção dos não estáveis só poderá ocorrer com concurso. É de nosso interesse que ninguém seja despedido, todavia deverão ser cumpridas as exigências legais e, enquanto o concurso não seja efetivado e a fim de não trazer prejuízos àsqueles servidores, encaminharemos, oportunamente, à esta Casa de Leis, pedido de autorização para a manutenção dos mesmos até a realização das provas, o que espera-se a compreensão dos senhores legisladores municipais.

Estas as considerações de V. Exas. e que devolverão o projeto devidamente aprovado para que possamos dar prosseguimento aos preparativos para iniciarmos em 1991 em ordem e pondo-nos ao inteiro dispor do Legislativo, subscrevemo-nos

Cordialmente

Norival Couzi

Norival Couzi

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

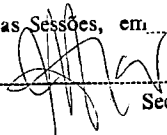
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o n.º 06190


Sala das Sessões, em 11 / 12 / 90


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes A. tos ao
Exm. r Assessor Jurídica de 11 / 12 / 90

Sala das Sessões, em 11 / 12 / 90


Presidente

Senhor Presidente:

Dado à Constitucionalidade do Projeto e às
razões apresentadas pelo Executivo em sua Justificativa, sugerim
mos seu trâmite em regime de urgência por esta Augusta Casa de
Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 18 de dezembro de 1990.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

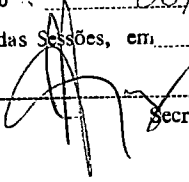
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 06/90

Sala das Sessões, em 18/12/90


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 18/12/90


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos favoráveis à tramitação do presente
Projeto, devido o mesmo atender ao artigo 97 da
Constituição Municipal de Guaçuí-ES.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 27 de dezembro de 1990.

JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA


Presidente

MÁRCIA S. FERRAZ MOULIN


Membro

FRANCISCO C. RANGEL PEREIRA


Membro

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Pet os Tomando

Este o nº 06/90

Sala das Sessões, em 27/12/90


Secretário

REMESSA

esta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 27/12/90


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Sr. Presidente:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 06/90 com alteração no artigo 5º, parágrafo 1º e no artigo 9º, parágrafo 1º que ficarão com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º - A transformação do que se trata o "caput" deste artigo, darse-á pelo enquadramento automático dos servidores seletistas, admitidos até a presente data, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal dos respectivos poderes, os quais tornar-se-ão efetivados após dois (02) anos da promulgação desta lei.

Art. 9º

§ 1º - Os valores referentes ao FGTS, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), não depositados, serão / corrigidos até a data da adequação, ficando o Poder Executivo na obrigação de depositar em até 24 (vinte e quatro meses) com a devida correção, obedecidos os índices legais conforme tabela abaixo, atendendo assim a solicitação dos servidores municipais. Ficando o Poder Executivo autorizado a antecipar os pagamentos das parcelas.

1ª Parcela no 5º dia útil do mês 05/91

2ª Parcela no 5º dia útil do mês 10/91

3ª Parcela no 5º dia útil do mês 05/92

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

4ª Parcela no 5º dia útil do mês 10/92.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 27 de dezembro de 1990.

FRANCISCO CARLOS DE PAULA

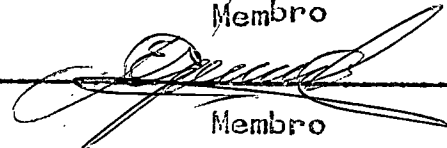


Presidente

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Membro

EDIMAR SERAFIM GONÇALVES



Membro

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret:os Tomando

Este o nº 06/90

Sala das Sessões, em 27/12/90


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exm.
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões em 27/12/90


Presidente

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Somos favoráveis a aprovação do Projeto
de Lei Complementar nº 06/90, de acordo com o parecer da Comissão de Finanças.

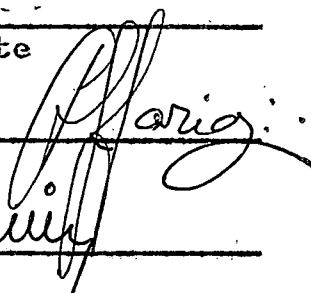
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 27 de dezembro de 1990.

ÉXIO SILVEIRA BAPTISTA


Presidente

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA


Membro

FRANCISCO C. RANGEL PEREIRA


Membro